



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº 481, de 27 de Junho de 2003**

Dispõe sobre: “Concessão pública o direito de uso de logradouro público municipal, tais como: bares, lanchonete, restaurantes, ruas, terrenos, etc”.

ABIDERMAN PACHECO DE OLIVEIRA,  
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em obediência ao artigo 212, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que a partir desta data será realizada concessão pública, para uso de solo e logradouros públicos pertencente ao patrimônio do município de Itiquira.

Art. 2º - O prazo de concessão concedido ao interessado nunca será superior á 2 (dois), e renovável se o mesmo ganhar novamente a concessão.

Art. 3º - O concessionário ganhador da concessão fica obrigado a efetuar o valor do depósito no Banco do Brasil, comprovado junto á tesouraria da prefeitura municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER LEGISLATIVO**

Art. 4º - Será de total responsabilidade do concessionário a conservação do imóvel.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira MT, em 27 de Junho de 2003.

**ABIDERMAN PACHECO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE**